



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Autoriza o Estado de Alagoas a divulgar a lista de todos os detentos beneficiados pelo Indulto Natalino e Saída temporária Especial.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º – O estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública – SSP/AL e do Departamento Penitenciário de Alagoas, fica autorizado a divulgar em Diário Oficial do Estado e em páginas oficiais da rede mundial de computadores, as informações dos detentos beneficiados pelo Indulto Natalino e pelas Saídas Temporárias Especiais.

Art. 2º – Nas informações dos detentos, previstas no artigo 1º, deverá constar:

- I – nome completo do apenado;
- II – número de documento de identidade e controle VEC;
- III – a idade do apenado;
- IV – número do processo criminal a que foi condenado;
- V – a tipificação do crime cometido;
- VI – a pena aplicada pela condenação;
- VII – o tempo de pena já cumprido;
- VIII – o estabelecimento prisional.

Art. 3º – As informações apresentadas serão ordenadas pelo tipo de benefício concedido, o estabelecimento prisional, o sexo e o nome pela ordem alfabética.

Art. 4º – Nos casos decorrentes das saídas temporárias, a administração pública deverá informar de forma clara o período de concessão da medida, a sua definição e os critérios objetivos para a sua concessão.

§ 1º – Os apenados que descumprirem o retorno estabelecido no caput deste artigo deverão ter suas informações novamente divulgadas em Diário Oficial do Estado e em página digital oficial da Secretaria Segurança Pública – SSP/AL ou

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 316/2021
Data: 18/03/2021 - Horário: 08:26

Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

órgão equivalente, em seção própria para esta finalidade, incluindo-se o alerta de foragidos, as informações constantes no artigo 2º, acrescido de:

I – data de descumprimento;

II – as fotos atualizadas do apenado.

§ 2º – Deverá a Secretaria de Segurança Pública – SSP/AL, ou órgão equivalente também divulgar as sanções previstas em lei para o descumprimento do retorno após o fim da saída temporária, a situação do apenado que a infringe e o canal de comunicação, por meio do disque 180, com o objetivo de facilitar a sua localização e busca.

Art. 5º – Nos casos relativos ao Indulto Natalino, a Administração Pública deverá publicar junto à lista dos beneficiários, as informações constantes no artigo 2º, além do Decreto Presidencial, contendo os requisitos para a sua concessão.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput deste artigo, deverá constar caso a caso o resumo com os motivos objetivos para a sua concessão.

Art. 6º – Todas as despesas atinentes às ações previstas nesta lei contarão com dotações próprias, suplementadas se forem necessárias.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

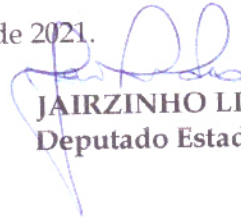
A democracia é baseada no poder do povo e sua legitimidade se dá quando o indivíduo tem amplo acesso às informações da Administração Pública, um direito previsto no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira. O incentivo à transparência pública ganhou força com a criação da Lei do Acesso à Informação (LAI), em 2011. A publicidade dos atos e informações é de suma importância para que a população esteja ciente dos internos que saíram ou poderão vir a sair no indulto natalino e demais datas comemorativas disponibilizado pelo Presidente da República, bem como todos os agentes públicos competentes para tanto.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

A devida divulgação dos atos públicos, especialmente no que diz respeito a saída dos internos, é de interesse coletivo, levando em consideração a segurança pública.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2021.



JAIRZINHO LIRA
Deputado Estadual